



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**LEI Nº 1.875, DE 10 DE MAIO DE 2017.**

**OBRIGA A INSTALAÇÃO, NAS AGÊNCIAS DE CORREIOS, DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS OU GUICHÊ DE ATENDIMENTO COM VIDRO BLINDADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI FACE À REJEIÇÃO DE VETO:**

**Art. 1º** As agências de Correios, próprias ou terceirizadas, deverão implantar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, portas giratórias com detector de metais e travamento em seus acessos principais.

**Parágrafo único.** As agências de Correios próprias ou terceirizadas, com menos de 20 (vinte) funcionários, poderão substituir a obrigatoriedade estabelecida no *caput* deste artigo pela adoção de guichê de atendimento com vidro blindado.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs, caso não seja sanada a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a advertência;

III – o estabelecimento que não sanar a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias após a aplicação da multa do inciso anterior será multado no valor de 400 (quatrocentas) UFIRs;

IV – após a aplicação da multa do inciso anterior conceder-se-á, novamente, prazo de 60 (sessenta) dias para correção da irregularidade, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** Os valores recebidos, a título de multa em razão desta Lei, serão aplicadas em prol da Segurança Pública Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE MAIO DE 2017.**

**Marcos Vinicius Sales Nóbrega**  
**Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

  
**Lucas Clemente de Brito Pereira**  
**1º Vice-Presidente**

  
**João dos Santos Filho**  
**2º Vice-Presidente**

  
**Raissa Gomes Lacerda Rodrigues Aquino**  
**1º Secretário**

  
**Valdir José Dowsley**  
**2º Secretário**

  
**Eduardo Jorge Soares Carneiro**  
**3º Secretário**

Autoria Vereador Marmuthe Cavalcanti